



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado.

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Conselho dos Serviços de Representação do Estado:

Despacho.

Governo da Província da Zambézia:

Despacho.

Associação Vidas Com Futuro.

Associação dos Exploradores de Areia do Incomati.

Art & Cuisine – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Clínica Dentária El Français – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Consultores, Limitada.

Dziqui, Limitada.

EGRO – Empreendimentos & Agronegócios, Limitada.

El Segurança, Limitada.

ENGIE Fenix Moçambique, Limitada.

Fluxo Consultores, Limitada.

Habitex Imobiliária, Limitada.

Ika Project, Limitada.

Iso Consult, Limitada.

KL Logistics & Trading, Limitada.

Medline – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mitsumi Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Monte Jesse Investimentos, S.A.

Mozcargo Express – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nagi Investimento, E.I.

Palessa Limpezas, Limitada.

Palessa Trading, Limitada.

Paly Gest, Limitada.

T & W Mozambique, Limitada.

TLS – Transports & Logistics Solutions, Limitada.

Webmasters, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS
CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Ruth Adolfo Zango para efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Ana Ruth Zango.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 18 de Dezembro de 2020. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet.*

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhores Eugénio José Nhambongo e Joaquina Isabel Barroso Muimuculo para efectuarem a mudança de nome do seu filho menor Mussevezuane Eugénio Nhambongo, para passar a usar o nome completo de Eduardo Eugénio Nhambongo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 18 de Dezembro de 2020. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet.*

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Faque Manuel Mendes para efectuar a mudança de nome do seu filho menor Dylan Valeke Manuel Mendes, para passar a usar o nome completo de Dylan Adriel Faque Mendes.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 2 de Janeiro de 2021. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima Achá J. Baronet.*

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Mohamed Salim Remtula para efectuar a mudança de seu nome, para passar a usar o nome completo de Mohamed Salim Jussub.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 21 de Janeiro de 2021. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima Juma Achá Baronet.*

Conselho dos Serviços de Representação do Estado

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Exploradores de Areia do Incomati requereu ao seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados as documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e no uso das competências que me são conferidas no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação dos Exploradores de Areia do Incomati.

Maputo, 24 de Novembro de 2020. — A Secretária do Estado, *Vitória Dias Diogo*.

Governo da Província da Zambézia

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Vidas Com Futuro requereu ao Governo da província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados as documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinadas e legalmente possíveis cujo o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 Julho, vai reconhecida com pessoa jurídica a Associação Vidas Com Futuro, com sede no distrito de Quelimane, província da Zambézia.

Quelimane, 19 de Dezembro de 2019. — O Governador da Província, *Abdul Razak Noormahomed*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Vidas Com Futuro

CAPÍTULO I

Da denominação, âmbito, natureza jurídica, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A Associação Vidas Com Futuro é uma pessoa colectiva de direito privado, de utilidade pública, com autonomias administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos, criada em Assembleia Geral, a 7 de Abril de 2019.

Dois) A Associação Vidas Com Futuro é estranha a qualquer ideologia de interesse político e religioso.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito)

A Associação Vidas Com Futuro tem o seu âmbito de nível provincial, podendo abrir representações nos distritos da província da Zambézia, por deliberações da Assembleia Geral, convocada para o efeito.

ARTIGO TERCEIRO

(Natureza jurídica, sede e duração)

A associação é uma pessoa colectiva de Direito privado, com sede na cidade de Quelimane, no bairro urbano n.º 1 e durará por tempo indeterminado, só podendo dissolver-se nos termos previstos neste estatuto.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Associação para Vidas Com Futuro:

- Promover o desenvolvimento socioeconómico através de promoção de actividades agro-pecuárias, carpintaria, olaria e outras áreas afins que visam o bem-estar da pessoa humana;
- Valorizar as culturas moçambicanas de modo particular da Zambézia;
- Sensibilização das comunidades, em geral, na valorização dos direitos do homem.

CAPÍTULO II

Da admissão, órgãos sociais e Assembleia Geral

ARTIGO QUINTO

(Admissão)

Um) Podem ser membros da Associação Vidas Com Futuro:

- As pessoas singulares maiores de 18 anos, no pleno gozo dos seus direitos sociais e não hajam sido expulsas das outras associações por actos indignos ou desonestos;
- As pessoas colectivas legalmente constituídas.

Doois) Os procedimentos de admissão a membros serão objecto de regulamentação.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da associação:

- A Assembleia Geral;

b) O Conselho de Direcção;

c) O Conselho Fiscal, e outros por criar.

ARTIGO SÉTIMO

(Conceito)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, composta por todos os membros reunidos, em pleno gozo dos seus deveres e direitos estatutários, dirigidos por (1) presidente, (2) secretários.

- Ter sob a sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes à associação;
- Receber todos os recibos e pagar todas as despesas da associação que tenham sido aprovadas em reunião da direcção;
- Assinar cheques e ordens de pagamentos com o presidente e fiscalizar a cobrança dos rendimentos;
- Organizar até quinze de Novembro de cada ano o projecto de orçamento para o ano seguinte;
- Apresentar para o relatório da direcção um estudo comparativo da receita e despesa do último ano, propondo medidas financeiras no interesse da associação;
- Informar toda a correspondência da contabilidade que deve ser presente às reuniões da direcção;
- Verificar o estado de pagamento de quotas dos membros e tomar as providências necessárias;
- Ter em dia o inventário dos valores da associação;
- Ser, em regra, o delegado da direcção junto das comissões para efeitos de administração financeira.

ARTIGO OITAVO

(Competências do vogal)

Ao vogal compete coadjuvar os trabalhos dos restantes membros da direcção e substituí-los quaisquer deles nos seus impedimentos, relativos, quer absolutos.

CAPÍTULO III

Do fundo e património

ARTIGO NONO

(Fundo)

Constitui fundo da associação:

- O produto da joia, quotas e outras contribuições dos membros;
- Financiamentos públicos ou particulares, donativos, legados e heranças feitos a favor da associação;
- Os rendimentos de bens próprios e serviços;
- O produto líquido de quaisquer espetáculos, festas ou outras realizações;
- O produto da venda de bens imóveis ou móveis pertencentes à associação, entre outros.

ARTIGO DÉCIMO

(Património)

Constituem património da associação bens móveis e imóveis, adquiridos ou doados a favor da Associação Vidas Com Futuro.

CAPÍTULO IV

Dos casos omissos e entrada em vigor

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pelo regulamento interno, deliberações dos órgãos sociais e pelas disposições aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após o registo definitivo na Conservatória do Registo de Entidades Legais, aprovado em Assembleia Geral Constituinte, realizada a 7 de Abril de 2019 e homologado a 7 de Abril de 2019.



Associação dos Exploradores de Areia do Incomati

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de trinta de Novembro de dois

mil e vinte, exarada de folhas cinquenta e cinco verso a folhas sessenta e nove do livro de notas para escrituras diversas, da Conservatória dos Registos e Notariado de Moamba, a cargo de Cassandra Emília da Conceição Zacara, conservadora e notária superior da referida conservatória, foi celebrado um contrato de Associação dos Exploradores de Areia do Incomati entre:

Francisco Machiana, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Marracuene e residente em Moamba, bairro Cimento, quarteirão, casa número oitenta e um A, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100086463F, emitido a três de Março de dois mil e vinte, pela Direcção de Identificação Civil da Matola;

Armindo Manuessa Matusse, casado, de nacionalidade moçambicana, natural e residente de Moamba, bairro 25 de Junho, quarteirão dois, casa n.º quinze, portador de Bilhete de Identidade n.º 100104319032I, emitido a vinte e quatro de Dezembro de dois mil e dezoito, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Hélder Manuel Pessula, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente de Marracuene, quarteirão nove, casa número nove, bairro Mapulago, portador de Bilhete de Identidade n.º 110504329145B, emitido a dezanove de Outubro de dois mil e vinte, pela Direcção de Identificação Civil de Matola;

Ilda Berta Sumbana Biquiza, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente no distrito municipal número um, bairro Central, número novecentos e setenta, sexto andar, flat número dezoito, cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100278219S, emitido a três de Julho de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Elvisse Jossai Seuane, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural e residente de Loziveve, Moamba, portador de Bilhete de Identidade n.º 100701204648A, emitido a dezassete de Fevereiro de dois mil e vinte, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola;

Alberto Zefanias Uamba Manhice, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural e residente de Moamba, bairro Matadouro, quarteirão seis, casa número um, portador de Bilhete de Identidade n.º 01334887P, emitido a vinte de Dezembro de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Identificação Civil de Matola.

Irénio Jaime Abreu, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Namacurra e residente em Moamba, bairro Madinguine, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100851311B, emitido a

vinte de Junho de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Identificação Civil de Matola;

Lucas António Mahulana Sambo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural e residente de Moamba, bairro Matadouro, portador de Bilhete de Identidade n.º 10070410977B, emitido a onze de Julho de dois mil e dezanove, pela Direcção de Identificação Civil de Matola;

Carmona António Mangue, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Banguza, Zavala e residente na cidade da Matola, bairro da Liberdade, portador de Bilhete de Identidade n.º 110200223432C, emitido a doze de Junho de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola;

Joshua Siteo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Mahobane, Moamba e residente de Moamba, bairro Central, quarteirão três, casa número quarenta e um, portador de Bilhete de Identidade n.º 100704615099C, emitido a vinte e quatro de Junho de dois mil e dezanove, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola;

Marisa Cristina Godinho Balas, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo e residente na avenida Karl Marx, casa mil novecentos quarenta e sete, rés-do-chão, cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100298714C, emitido a vinte e oito de Agosto de dois mil e treze, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Alberto Gilberto Chambule, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, natural e residente da cidade da Matola, bairro da Liberdade, quarteirão vinte e cinco, casa número cinquenta e quatro, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100431210S, emitido a dezanove de Outubro de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Identificação Civil de Matola;

Avelino José Tivane, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Cumbeza, Marracuene e residente em Boane, bairro 25 de Setembro, quarteirão dois, casa número vinte e cinco, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101404186B, emitido a vinte de Dezembro de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Identificação Civil de Matola; e

António Rodrigues Macucule Júnior, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural e residente de Moamba, bairro Madinguine, portador de Bilhete de Identidade n.º 110105748046S, emitido a dezoito de Janeiro de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

E por eles foi dito que, devidamente autorizados por despacho da sua excelência, a Secretária do Estado de Maputo, do dia

vinte e quatro de Novembro de dois mil e vinte, constituem uma associação denominada Associação dos Exploradores de Areia Incomati, tem a sua sede de âmbito provincial e tem a sua sede na província de Maputo, vila sede de Moamba.

Objectivos

A Associação dos Exploradores de Areia Incomati tem como objectivos:

- a) Providenciar e estimular um espaço comum de discussão e concertação entre os associados em torno de matérias de interesse dos utentes e comum;
- b) Promover e garantir a sustentabilidade da transitabilidade das estradas da Moamba pelos utentes a curto e longo prazo;
- c) Estimular e promover uma cooperação e coordenação estrita com o Governo do Distrito da Moamba, bem como outras entidades públicas e privadas, nacionais, doadoras e outras pessoas ou instituições envolvidas em programas do melhoramento do distrito e da nação;
- d) Apresentar e defender os pontos de vista dos associados junto das instituições do Governo e de outros órgãos decisores, em especial o Ministério de Energia e Recursos Minerais.

Órgãos da associação

Um) Os órgãos da Associação dos Exploradores de Areia Incomati são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Executivo e;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) A associação irá reger-se pelo documento complementar lavrado nos termos do número dois do artigo sessenta e nove do Código do Notariado.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem a presente escritura os seguintes documentos:

- a) Despacho da sua excelência, a Secretária do Estado da Província de Maputo;
- b) Certidão de Reserva de Nome;
- c) Estatutos; e
- d) Cópias de Bilhetes de Identidade dos outorgantes.

Expliquei o conteúdo e efeitos legais desta escritura, que dispensam a sua leitura com especial advertência que incorrem no crime de falsas declarações nos termos legais, devendo proceder o registo da associação na conservatória competente no prazo máximo de noventa dias contados a partir da data da outorga desta escritura.

CAPÍTULO I

Da constituição, natureza, sede, duração, objectivos e atribuição

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição)

A Associação dos Exploradores de Areia de Incomati, abreviadamente designada por A.E.A.I., que se regerá pelos presentes estatutos e pela lei aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

É constituída a Associação dos Exploradores de Areia de Incomati, adiante designada por A.E.A.I., é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e delegação)

Um) A Associação dos Exploradores de Areia de Incomati (AEAI) tem a sua sede na província de Maputo, vila sede da Moamba.

Dois) Por decisão da Assembleia Geral, a sede da associação pode ser transferida para qualquer outra parte dentro do distrito da Moamba, podendo abrir novas delegações, sucursais ou outras formas de representação sociais em qualquer parte do território nacional desde que esteja autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da Associação dos Exploradores de Areia de Incomati (AEAI) é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da respectiva escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

A Associação dos Exploradores de Areia de Incomati (AEAI) tem como objectivos:

- a) Providenciar e estimular um espaço comum de discussão e concertação entre os associados em torno de matérias de interesse dos utentes e comum;
- b) Promover e garantir a sustentabilidade da transitabilidade das estradas da Moamba pelos utentes a curto e longo prazo;
- c) Estimular e promover uma cooperação e coordenação estrita com o Governo do Distrito da Moamba, bem como outras entidades públicas e privadas nacionais, doadores e outras pessoas ou instituições envolvidas em programas do melhoramento

das nossas estradas ou programas afins de desenvolvimento do distrito e da nação;

- d) Apresentar e defender os pontos de vista dos associados junto de instituições do Governo e de outros órgãos decisórios, em especial o Ministério de Energia e Recursos Minerais (MERM).

ARTIGO SEXTO

(Atribuições)

Compete, em especial, à associação:

- a) Mobilizar recursos humanos e financeiros necessários à prossecução do seu objectivo;
- b) Participar de parcerias com entidades singulares ou colectivas, privadas ou públicas em acções de bem-estar da comunidade;
- c) Harmonização do preço da venda da areia grossa do Incomati e o horário da sua exploração.

CAPÍTULO II

Dos membros, categorias, direitos, deveres, sanções disciplinares, suspensão e causas de exclusão

ARTIGO SÉTIMO

(Membros)

Podem ser membros da Associação dos Exploradores de Areia de Incomati (AEAI) os utentes que preencham os seguintes requisitos:

- a) Ser proprietário, explorador de Areia de Incomati e sociedade civil;
- b) Estar envolvido na promoção e desenvolvimento harmonioso do distrito da Moamba;
- c) Ser legalmente reconhecido pelo Governo de Moçambique;
- d) Apoiar e desenvolver acções com vista a aliviar o assoreamento do leito do rio e melhoramento das vias de acesso.

ARTIGO OITAVO

(Categorias)

As categorias dos membros da Associação dos Exploradores de Areia de Incomati (AEAI) são os seguintes:

- a) Fundadores – são todos aqueles que tenham colaborado na criação da organização e os que se acharem inscritos à data da realização da Assembleia Constituinte;
- b) Membros efectivos – são aqueles que obedecem às características do membro definidas no artigo sétimo, que venham a ser admitidos mediante o cumprimento das formalidades fixadas nos estatutos;

- c) Membros honorários – são eleitos entre pessoas individuais ou colectivas em Assembleia Geral da AEAI em reconhecimento do seu papel particularmente notável na defesa e promoção aos objectivos da organização.

ARTIGO NONO

(Direitos)

Um) Constituem direitos dos membros:

- Participar em todas as actividades promovidas pela AEAI ou em que esta esteja envolvido e beneficiar dos seus resultados;
- Exercer o poder de voto, não podendo nenhum membro votar como mandatário do outro;
- Eleger e ser eleito para os órgãos da AEAI;
- Fazer proposta aos órgãos eleitos e à Assembleia Geral sobre qualquer matéria relevante à vida da organização;
- Examinar os livros e contas de gestão, dirigindo uma solicitação prévia aos órgãos;
- Receber dos órgãos da AEAI informação e esclarecimentos sobre actividade da organização;
- Fazer recurso à Assembleia Geral de deliberações e esclarecimentos dos órgãos executivos da Associação dos Exploradores de Areia de Incomáti (AEAI);
- Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária da AEAI.

Dois) Para os fins das alíneas c) e h) do número anterior só é admissível a membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Três) Considera-se que os membros se encontrem em pleno gozo dos seus direitos estatutários, quando tenham as suas quotas em dia e não estejam a cumprir qualquer sanção.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres)

Constituem deveres dos membros:

- Participar em todas as actividades da organização;
- Pagar regularmente a quota de membro;
- Exercer com dedicação e zelo os cargos a que for eleito;
- Observar o cumprimento dos estatutos e das decisões dos órgãos da AEAI;
- Fornecer informações gerais sobre planos, actividades, orçamento e financiamentos, quando isso lhe for solicitado pelos órgãos competentes da organização.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Sanções disciplinares)

Um) Aos membros da associação que infringam o estabelecido nos presentes estatutos, violando os seus princípios e deliberações da Assembleia Geral deverão ser aplicadas as sanções seguintes:

- Admoestação;
- Suspensão;
- Demissão;
- Expulsão.

Dois) A qualidade de membro perde-se por deliberação da Associação Geral pela prática de actos lesivos aos interesses da associação.

Três) A aplicação de qualquer sanção disciplinar depende do respectivo processo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Suspensão)

Um) Os membros que, sem motivo justificado, deixem de pagar as quotas por um período igual ou superior a 3 meses, ficarão suspensos dos seus direitos.

Dois) A suspensão termina logo que tiver regularizado os aspectos referidos nos deveres dos membros, acrescido de comprovativo de que o membro volta a ir de encontro com a sua missão de membro.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Causas da exclusão)

Constituem causas de exclusão de membros por iniciativa do secretariado executivo devidamente fundamentada de qualquer membro:

- A falta de comparência sem justificação às reuniões para que for convidado a participar por um período igual ou superior a um ano;
- A prática de actos que causem danos morais ou materiais à AEAI;
- A inobservância das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Executivo da AEAI.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da AEAI

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Enumeração)

A Associação dos Exploradores de Areia de Incomáti de Moamba (AEAI) realiza os seus objectivos através dos seguintes órgãos:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho Executivo;
- O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mandatos dos órgãos e dos seus titulares)

Um) Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de três anos, não podendo ser reeleitos por mais de dois mandatos sucessivos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais não poderão ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Três) Verificando-se a substituição de alguns dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até ao final do mandato do membro substituído.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo deliberativo da associação e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Os membros beneméritos e honorários podem assistir às sessões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um vogal, eleitos no início de cada mandato.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é eleita por um período de três anos, renováveis única vez.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reunião da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano no quarto trimestre e, extraordinariamente, sempre que for necessário e imperioso.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da Mesa, ouvidos os outros órgãos sociais, com indicação do local, data e agenda da reunião com antecedência mínima de trinta dias, para Assembleia Geral Ordinária e quinze dias para Assembleia Geral Extraordinária.

Dois) A convocação será feita por escrito ou mediante recurso aos meios de comunicação actualmente em uso.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída desde que estejam presentes no momento da convocação em primeira convocatória, pelo menos, metade dos seus membros.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre a alteração dos estatutos, dissolução ou liquidação da associação requerem o voto favorável de dois terços dos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

À Assembleia Geral compete:

- a) Eleger a Mesa, o Conselho Executivo e o Conselho Fiscal;
- b) Definir periodicamente as linhas gerais da política associativa;
- c) Aprovar o programa e os regulamentos da associação;
- d) Apreçar e aprovar o relatório da actividade, balanço de contas do exercício findo;
- e) Aprovar o relatório das actividades do Conselho Executivo e o respectivo parecer do Conselho Fiscal, bem como o plano de actividades e orçamento anual;
- f) Autorizar a demanda dos titulares dos seus órgãos por actos praticados no exercício dos seus cargos;
- g) Apreçar todas as propostas e pareceres que lhes sejam submetidas;
- h) Fixar os valores das jóias de admissão e das quotas mensais;
- i) Aprovar a admissão de membros beneméritos e honorários e rectificar a admissão dos restantes;
- j) Destituir os órgãos da associação;
- k) Deliberar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis ou móveis sujeitos a registo;
- l) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do presidente da Mesa da Assembleia Geral, do vice-presidente e do secretário da Mesa)

Um) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral o seguinte:

- a) Convocar e dirigir a Assembleia Geral;
- b) Assinar as actas da Assembleia Geral;
- c) Conferir posse aos membros eleitos;
- d) Verificar a legitimidade das candidaturas ao sufrágio.

Dois) Ao Vice-presidente compete o seguinte:

- a) Assessorar o presidente da Mesa nos seus actos;
- b) Substituir o presidente da Mesa da Assembleia Geral nas suas ausências e impedimentos;
- c) Apoiar, colaborar e articular com as representações sociais e

outras estruturas operacionais da associação em exercício.

Três) São competências do secretário da Mesa:

- a) Elaborar as actas da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os demais actos de administração necessários à boa assistência e organização da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Conselho Executivo)

Um) O Conselho Executivo é órgão de Direcção Executiva da associação.

Dois) O conselho é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário executivo, um tesoureiro e seu adjunto e um inspector-geral eleitos em Assembleia Geral por um período de dois anos, renovável única vez.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Conselho Executivo)

São competências do Conselho Executivo:

- a) Dirigir a actividade da associação em conformidade com os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Designar delegados e delegados adjuntos para o exercício de funções inerentes às actividades da assembleia onde existirem representações;
- c) Apresentar o plano anual e o programa da actividade e o respectivo orçamento;
- d) Apresentar em cada Assembleia Geral Ordinária, e sempre que lhes seja exigido, o relatório de actividades da Assembleia Geral;
- e) Exercer as demais funções legalmente previstas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências do Conselho Executivo e do presidente executivo adjunto da associação)

Um) São competências do secretário executivo:

- a) Coordenar e dirigir superiormente as actividades do Conselho Executivo;
- b) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Executivo;
- c) Propor a criação de representações sociais da associação;
- d) Admitir e contratar o pessoal necessário ao bom funcionamento dos serviços e da associação;
- e) Administrar os recursos financeiros, materiais e humanos da associação e promover a angariação de receitas e fundos;
- f) Designar para determinados actos representantes seus, definindo em

procuração o âmbito e termo da respectiva representação;

- g) Estabelecer acordos de cooperação com organizações congéneres, quer nacionais quer estrangeiras, ouvido o presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- h) Representar a associação, em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- i) Propor a aplicação de sanções disciplinares aos membros da associação;
- j) Propor à Assembleia Geral a atribuição de diplomas de honra, louvores e medalhas de mérito e dedicação;
- k) Praticar os demais actos tendentes à realização dos objectivos que os estatutos não reservam de modo exclusivo e outros órgãos ou titulares.

Dois) Compete ao presidente executivo adjunto:

- a) Coadjuvar o presidente executivo no exercício das suas funções;
- b) Substituir o presidente executivo nas suas ausências e impedimentos.

Três) Compete ao tesoureiro:

- a) Organizar o sistema administrativo e financeiro da associação;
- b) Proceder à cobrança das quotas e jóias, bem como a recolha doutros fundos obtidos por doação, legado ou subsídio;
- c) Organizar a contabilidade geral da associação, apresentar os respectivos balancetes à apreciação do presidente executivo quem o substitua e do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Formas de obrigar a associação)

A associação fica obrigada mediante três assinaturas conjuntas, sendo uma do seu presidente de Mesa, presidente executivo, outra do tesoureiro ou do respectivo adjunto devendo, neste caso, comunicar por escrito ao secretário executivo o motivo de tal procedimento.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria da associação e é constituído por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que o seu presidente o julgar conveniente.

Três) O Conselho Fiscal é eleito por período de três anos, renovável única vez.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências do Conselho Fiscal)

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Fiscalizar os actos do Conselho Executivo;

- b) Examinar as contas e a situação financeira da associação;
- c) Verificar e providenciar para que os fundos sejam geridos de acordo com os estatutos e deliberações da Assembleia Geral;
- d) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas no exercício, programa da actividade e orçamento da associação.

CAPÍTULO V

Das receitas

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Receitas da associação)

Um) Constituem receitas da associação:

- a) Quotas e jóias de membros;
- b) Legados, doações, contribuições, subsídios e outras liberdades concedidas à associação;
- c) Rendimentos e outras receitas provenientes de actividades autorizadas da associação.

Dois) As receitas destinam-se à prossecução do objecto da associação, nos termos do artigo 6 destes estatutos.

CAPÍTULO VI

Da dissolução, liquidação e destino dos bens da associação e disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Dissolução)

A associação dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Liquidação e destino dos bens da associação)

A liquidação resultante da dissolução será por uma comissão liquidatária constituída por três a cinco membros eleitos pela Assembleia Geral, que determinará os seus poderes, modo de liquidação e destino dos bens.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

As dúvidas e omissões que os presentes estatutos suscitarem serão resolvidas pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Executivo da associação, tendo em conta a legislação vigente.

Moamba, 21 de Janeiro de 2021. —
A Conservadora e Notária Superior, *Cassandra Emília da Conceição Zacara*.

Art & Cuisine – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 27 de Novembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101421805, uma entidade denominada Art & Cuisine – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Camaria Mussá Amade Dulá, solteira, maior, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100011431Q, emitido a 14 de Novembro de 2019, residente na cidade de Maputo.

Pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade por quota unipessoal, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Art & Cuisine – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na rua dos Escultores, n.º 146, cidade de Matola.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir data da celebração do respectivo contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços em decoração e *catering*.

Dois) A sociedade tem por objecto social:

- a) Decoração de interiores e exteriores;
- b) Organização de eventos;
- c) Organização de *workshops*;
- d) Organização de *team-building*;
- e) Serviços de vídeo e fotografia;
- f) Serviços de animação;
- g) Montagem de parques infantis;
- h) Paisagismo e jardinagem;
- i) Aluguer de espaços;
- j) *Catering*;
- k) Consultoria;
- l) Prestação de serviços.

Três) Por decisão do sócio, a sociedade poderá exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente a Camaria Mussá Amade Dulá, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação)

A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio único, que fica designado administrador, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Janeiro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Clínica Dentária El Francês – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Novembro de dois mil e vinte, lavrada de folhas trinta e oito a folhas quarenta e três, do livro de notas para escrituras diversas n.º 214-B, do Cartório Notarial, perante mim Momedede Faruco Mamudo Mujavar, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício, foi feita a constituição da sociedade Clínica Dentária El Francês – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Clínica Dentária El Francês – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, que tem a sua sede no bairro 9, rua do Hospital Provincial de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Actividade clínica estomatológica;
- b) Medicina dentária geral;
- c) Dentisteria;
- d) Cirurgia e prótese dentaria;
- e) Periodontia;
- f) Cirurgia maxilofacial;
- g) Ortodontia;
- h) Epidemiologia e investigação em saúde oral, serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís (20.000,00MT), correspondente à soma de uma quota única, correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Gil António Mucavele.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído mediante decisão do sócio.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A gestão, administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único Gil António Mucavele, que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio único, sendo que, para os actos de mero expediente, poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado, por meio do mandato.

Três) Em caso algum, poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio.

O Notário Superior, *Ilegível*.

Consultores, Limitada

Certifico, para os efeitos de publicação, que, por acta de dezanove de Março de dois mil e vinte, da sociedade Junil Consultores, Limitada, com o capital social de 10.000,00MT (dez mil

meticaís), foi deliberada a cedência de quotas dos sócios Thokozile Seleja Sulemane, Lorna Ana Guilande e Diogo Eugénio Guilande Júnior, que se apartam da sociedade a favor de Vanda Maria Castelo Guilande, passando, deste modo, o artigo quinto a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), divididos em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 8.400,00MT (oito mil e quatrocentos meticaís), correspondente a 84% (oitenta e quatro por cento) do capital social, pertencente à sócia Vanda Maria Castelo Guilande;
- b) Uma quota no valor nominal de 1.600,00MT (mil e seiscentos meticaís), correspondente a 16% (dezasseis por cento) do capital social, pertencente à sócia Sharon Ohara Mutemba.

Em tudo o que não foi alterado mantêm-se em vigor as disposições estatutárias do pacto social inicial.

Maputo, 20 de Março de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Dziqui, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 22 de Janeiro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101468062, uma entidade denominada Dziqui, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Manuel Filimone Dzindua, casado, natural de Bango, Barue, residente na cidade de Lichinga, no bairro urbano n.º 1, Sanjala, portador de Bilhete de Identidade n.º 010100023033B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a vinte e dois de Outubro de dois mil e quinze; e

Paulo Quito Lucas Siteo, residente na cidade de Maputo, no bairro da Malhangalene, rua Largo D.S. Silva, n.º 5, segundo andar, portador de Bilhete de Identidade n.º 1100100008315B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, em Novembro de dois mil e catorze.

Que, pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Dziqui, Limitada, e tem a sua sede na avenida 24 de Julho, n.º 672, distrito Kampfum, cidade de Maputo.

Dois) A assembleia geral pode deliberar sobre a deslocação da sede, abertura e encerramento de qualquer filial, sucursal, delegação, agências, escritórios ou quaisquer formas de representação, em Moçambique e/ou no estrangeiro, nos termos e dentro dos limites da lei.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades económicas:

- a) Actividade agrícola - agricultura, produção animal, caça, sivilcultura e agro-indústria;
- b) Exploração de madeira, seu processamento e a sua comercialização;
- c) Venda e aluguer de equipamentos industrial e agrícola;
- d) Pesquisa, exploração e comercialização de produtos pesqueiros;
- e) Prospecção, pesquisa, exploração e comercialização de minerais e metais, indústria extractiva;
- f) Produção e distribuição de electricidade e água;
- g) Turismo - hotelaria, alojamento, restauração, decorações, pesca e mergulho desportivo, promoção na conservação de espécies marinhas, excursões;
- h) Fabrico e comercialização de embarcações, navios e acessórios e manutenção;
- i) Exploração de áreas de comunicação e telecomunicações;
- j) Prestação de serviços de consultoria e assessoria em negócios, projectos, técnico-financeira, contabilidade e auditoria, seguros (corretor de seguros), advocacia, recursos humanos e outras actividades de serviços;
- k) Transportes, logística, actividade imobiliária;

- l) Educação, formações, fiscalização e auditorias;
- m) Construção e arquitectura;
- n) Comércio geral indústria transformadora e planificadora;
- o) Representação de marcas e patentes;
- p) Organização de entretenimentos e eventos sócio-culturais;
- q) Saúde e acção social;
- r) Actividades financeiras;
- s) Investimento em várias áreas;
- t) Importação e exportação.
- u) *Designer* e impressão gráfica;
- v) Fabrico e comercialização de de embarcações, navios e acessórios e manutenção.

Dois) A sociedade para cada actividade económica, a sua denominação será seguida da respectiva actividade a ser exercida, após a deliberação da assembleia geral para esse sentido.

Três) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial, desde que a assembleia geral delibere nesse sentido e obtenha a competente autorização legal.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades constituídas ou a constituir, ainda que tenham um objecto diferente da sociedade, assim como associar-se às outras empresas para a prossecução de objectivos técnicos e comerciais no âmbito ou no seu objecto, após aprovação pela assembleia.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, pertencente a:

- a) Manuel Filimone Dzindua, com uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social; e
- b) Paulo Quito Lucas Siteo, com uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias mediante decisão dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, estes decidirão a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entenderem, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, que para o efeito deverão ser nomeados por procuração, sendo que a representação da sociedade dentro e fora de Moçambique caberá aos gerentes.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura única de um dos gerentes nos actos normais e do dia-a-dia.

Três) No que respeita à movimentação de contas bancárias, estas para o seu movimento deverão ser obrigadas pela assinatura conjunta de ambos os gerentes.

Quatro) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações, nem em quaisquer outros actos semelhantes ou estranhos aos negócios da sociedade.

Cinco) Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares até ao montante global de cem mil meticais, podendo ainda os sócios fazer suplimentos à sociedade, os quais considerados como empréstimos devendo ser reembolsados em condições a serem previamente definidas.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

De herdeiros, dissolução e casos omissos

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com

dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Janeiro de 2021. —
O Técnico, *Ilgível*.



EGRO – Empreendimentos & Agronegócios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral extraordinária, de oito dias do mês de Dezembro de dois mil e vinte, da EGRO – Empreendimentos & Agronegócios, Limitada, sociedade comercial por quotas, de Direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100872412, com sede no bairro da Matola A, avenida da Marginal, n.º 1633, quarteirão 31, cidade de Matola, os sócios procederam à alteração da cláusula oitava dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redação.

.....

CLÁUSULA OITAVA

(Formas de exclusão de sócio e amortização de quotas)

Um) O sócio só pode ser excluído da sociedade nos casos especialmente previstos nos estatutos da sociedade ou nos termos da lei.

Dois) Nos termos do previsto no número anterior, o sócio só pode ser excluído da sociedade nos termos dos estatutos da sociedade nos seguintes casos:

- a) Falta de realização da participação social de que o sócio seja titular na sociedade dentro do prazo estabelecido;
- b) Não participação do sócio em pelo menos cinco assembleias gerais da sociedade, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, desde que tenha sido devidamente convocado;

- c) Não exercício de funções para que tenha sido previamente confiado, sem justificação válida;
- d) Prática de actos que pela sua natureza coloquem em causa a imagem da sociedade e violem gravemente os deveres essenciais de sócio; e
- e) Concorrência desleal.

Três) A sociedade poderá proceder à amortização das quotas nos termos da lei.

Maputo, 22 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

El Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia quinze de Janeiro de dois mil e vinte e um, na cidade de Maputo e na sede social da sociedade denominada El Segurança, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, de Direito moçambicano, com sede na Matola, matriculada pela Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100657309, com o capital social de duzentos mil meticais, se procedeu na sociedade em epígrafe ao aumento do objecto e alteração parcial do pacto social.

E, por consequência desta cessação, altera-se o artigo segundo dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A El Segurança, Limitada dedicar-se-á à prestação de serviços de segurança e vigilância industrial, comercial, instalações e assistência de sistemas electrónicos de segurança em estabelecimentos comerciais, bancários, instituições privadas e estatais, missões diplomáticas, consulares, serviço de transporte de valor, guarda-costas, rastreio de viaturas e outros bens através do sistema satélite de segurança, entre outros fins.

Dois) A segurança a ser efectuada pela El Segurança, Limitada tem como principal objecto o seguinte:

- a) Protecção e segurança através de patrulha, guarnição e sentinelas;
- b) Vigilância e controlo de acessos, permanência, circulação de pessoas e bens em instalações, edifício, locais fechados ou vedados ao público;
- c) Elaboração de estudos de segurança, treinamento de pessoal e assistência;

- d) Montagem, monitoria e assistência de sistemas electrónicos de segurança;
- e) Comercialização, nos termos regulamentados, de equipamentos destinados à segurança;
- f) Transporte de fundo e valores;
- g) Rastreio de viaturas e outros bens através do sistema satélite de segurança.

Três) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades previstas no decreto e outras a que seja autorizada excepcionalmente.

Quatro) A sociedade poderá exercer outras actividades relacionadas com o seu objecto social e poderá praticar todos os actos complementares à sua actividade principal, entre as quais:

- a) Concepção, financiamento, implementação e gestão de sistemas integrados de segurança aérea, espacial, marítima, lacustre, fluvial e terrestre;
- b) Consultoria, *procurement* e fornecimento de equipamentos e acessórios;
- c) Prestação de serviços na área de segurança de infra-estruturas; e
- d) Prestação de serviços na área de navegação aérea, espacial, marítima, lacustre, fluvial e terrestre.

Em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 19 de Janeiro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

ENGIE Fenix Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de sete de Dezembro de dois mil e vinte, da sociedade ENGIE Fenix Moçambique, Limitada, matriculada sob NUEL 101147142, deliberaram sobre o aumento do capital social, ficando a sociedade com um capital social de 349.970.000,00MT (trezentos e quarenta e nove milhões, novecentos e setenta mil meticais).

Em consequência, fica o artigo quarto dos estatutos da sociedade a conter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 349.970.000,00MT, correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 349.969.900,00MT, representativa de 99.99997142612224% do capital social da sociedade, pertencente à sócia ENGIE Afrique SAS; e
- b) Uma quota com o valor nominal de 100,00MT, representativa de cerca de 0.00002857387776% do capital social da sociedade, pertencente à sócia ENGIE Energie Services.

Maputo, 14 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Fluxo Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 21 de Janeiro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101467287, uma entidade denominada Fluxo Consultores, Limitada.

Nuno Ricardo da Silva Pereira, solteiro, de nacionalidade portuguesa, portador de passaporte n.º CA272792, emitido pelo SEF de Portugal, a 8 de Novembro de 2018 e válido até 8 de Novembro de 2023; e

Elisabete Gomes dos Santos Machado, divorciada, de nacionalidade portuguesa, portadora de DIRE n.º 11PT00060222B, emitido pelo Serviço de Imigração de Moçambique, a 6 de Janeiro de 2021 e válido até 5 de Janeiro de 2022.

Pelo presente contrato escrito particular, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos estatutos do artigo 90 do Código Comercial:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a designação Fluxo Consultores, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na rua Aquino de Bragança, n.º 169, quarto andar, flat 10, Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A sociedade poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde

que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas áreas de contabilidade, consultoria, formação, assessoria administrativa e outras áreas relacionadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ao seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e administração

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a 100% do capital social.

- a) Uma quota no valor nominal de 12.000,00MT, correspondente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Nuno Ricardo da Silva Pereira; e
- b) Outra quota de 8.000,00MT, correspondente a 40% do capital social, pertencente à sócia Elisabete Gomes dos Santos Machado.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão fazer à sociedade prestações suplementares e suprimentos de que ela careça nas condições a estabelecer em assembleia geral, ficando desde já estabelecido que os suprimentos feitos pelos sócios à sociedade ficam sujeitos à disciplina dos empréstimos comerciais.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas pelos sócios carecerá do consentimento da mesma, devendo tal pedido ser formulado por carta registada.

Dois) A transmissão total ou parcial de quotas a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade, através de deliberação da assembleia geral, gozando a sociedade, em primeiro lugar e o sócio, em segundo, sempre na proporção das

respectivas quotas, do direito de preferência, na sua aquisição.

Três) No caso de nem a sociedade nem o sócio não cedente se pronunciar no prazo de trinta dias, o sócio que pretender ceder a sua quota fa-lo-á livremente, considerando-se o silêncio como desistência do direito de preferência pela sociedade e pelos sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pela sócia/administradora Elisabete Gomes dos Santos Machado, com dispensa de caução e com ou sem remuneração.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, incluindo a movimentação das contas bancárias, é obrigatória a assinatura de um dos sócios, Elisabete Gomes dos Santos Machado ou Nuno Ricardo da Silva Pereira.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos sócios ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos os represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Habitek Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 8 de Janeiro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101459144, uma entidade denominada Habitek Imobiliária, Limitada.

Palessa Holding, Limitada, constituída a 6 de Novembro de 2020, na cidade da Matola, com a sua sede no bairro Matola Godinho, rua

Dar-ES-Salaam, casa n.º 1322, com o NUEL 101424693, emitido pela Conservatória do Registo de Entidades Legais, por tempo indeterminado, representada pela senhora Chanel Palessa Magide Henrique Carlos e Artur Henrique Carlos Júnior; e

Artur Henrique Carlos Júnior, solteiro, maior, nascido a 23 de Dezembro de 1998, natural de Maputo, residente na rua da Resistência, n.º 1958, Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110105195424C, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, a 5 de Outubro de 2017 e válido até 5 de Outubro de 2022.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Habitek Imobiliária, Limitada, e tem a sua sede no bairro da Malhangalene, no Largo Tiago Muller, casa n.º 1, Maputo.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

Três) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Gestão de edifícios;
- b) Compra e venda de imóveis;
- c) Aluguer de imóveis;
- d) Intermediação na compra, venda e aluguer de imóveis.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social desde que os sócios resolvam explorar e para as quais esteja devidamente autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), que correspondem à quota de 100%, pertencente a:

- a) Palessa Holding, Limitada – 9.900,00MT, correspondente a 99% do capital social;
- b) Artur Henrique Carlos Júnior – 100,00MT, correspondente a 1% do capital social.

Dois) A sociedade poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes o capital, mediante entrada em dinheiro ou em espécie,

pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelo sócio ou capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se observar para o efeito as formalidades exigidas pela lei das sociedades por quotas

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são exercidas por Chanel Palessa Magide Henrique Carlos e Artur Henrique Carlos Júnior na qualidade de administradores.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Janeiro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Ika Project, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 101468054, uma sociedade denominada IKA Project, Limitada, entre:

Afonso Fernando Savanguane de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 081002536726Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, válido até 8 de Setembro de 2023, casado;

Ivan Paulo Moreira Gazelane de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101862322P emitido em Maputo, válido até 25 de Julho de 2022, solteiro.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de IKA Project, Limitada e tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 1, cidade de Xai-Xai, podendo abrir filiais, sucursais, delegações, agências e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Construção civil e obras públicas;

- b) Venda de material de construção;
- c) Venda de material e mobiliário de escritório;
- d) Venda de computadores e seus derivados;
- e) Venda de consumíveis de escritório;
- f) Venda de motorizadas e bicicletas;
- g) Prestação de serviço de consultoria e procurement;
- h) Importação e exportação;
- i) Reparação de ar condicionados;
- j) Mecânica geral;
- k) Bate chapa e pintura;
- l) Venda de peças de veículos automóveis;
- m) Venda de lubrificantes;
- n) Venda de material de piscinas;
- o) Venda de redes mosquiteiras;
- p) Serralheira mecânica;
- q) Produtos químicos;
- r) Insumos agrícolas;
- s) Inseticidas;
- t) A sociedade poderá igualmente exercer actividades comerciais conexas e complementares ou subsidiárias do objecto principal e outras, desde que devidamente autorizada pela entidade competente, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco milhões de meticais sendo uma quota no valor de dois milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do sócio Afonso Fernando Savanguane e outra quota no valor de dois milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do sócio Ivan Paulo Moreira Gazelane.

Dois) Não haverá prestações suplementares, porém os sócios poderão fazer à sociedade os suplementos de que está carecer, nos termos em que a assembleia geral deliberar.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão de quotas carece de autorização da sociedade, e esta não será obrigada a justificar a sua recusa.

Dois) Na aquisição de quotas gozam de direito de preferência a sociedade, em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar.

Três) No pedido de autorização para a venda de quota que se considera comunicação para efeitos do exercício do direito de preferência, deve se indicar o nome do comprador e o preço acordado.

Quatro) Em caso de exercício de direito de preferência, o valor de transmissão não poderá ser superior ao que resultar do último balanço aprovado.

Cinco) A sociedade deve responder ao pedido de autorização de cedência de quota

no prazo máximo de sessenta dias, findo este período, não havendo resposta considerar-se-á autorizada a cedência e renunciado do direito de preferência.

Seis) Fica desde já autorizada a divisão de quotas a favor de herdeiros dos sócios ou adjudicatários no caso de liquidação.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencerá ao sócio Ivan Paulo Moreira Gazelane que fica desde de já nomeado director-geral, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade, é necessária a assinatura do director-geral e pelo menos um dos outros sócios.

Três) O director-geral poderá delegar todos os seus poderes ou parte deles mesmo a pessoas estranhas à sociedade, mas e desde que se encontre ao serviço da sociedade.

Quatro) O director-geral ou seu mandatário, não poderá obrigar a sociedade e documentos estranhos aos negócios, designadamente em letras de favor, finanças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Salvos os casos em que a lei exija expressamente outra forma, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, podendo reunir na sede ou em qualquer outro local indicado na convocatória.

ARTIGO OITAVO

Balanço, prestação de contas e aplicação de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a 31 de Dezembro e carecem de aprovação de assembleia geral, que para o efeito, deve reunir-se até 31 de Março do ano seguinte.

Três) A assembleia geral deliberará, ouvida a administração sobre aplicação dos lucros líquidos apurados, depois de deduzidos os impostos ou feitas outras deduções legais e as que assembleia geral decidir.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Declarada a dissolução e liquidação da sociedade, proceder-se-á, nos termos da lei, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários; concluída a liquidação e pagos os encargos, o produto líquido é repartido pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Um) Em caso de litígio entre a sociedade e um ou mais sócios ou quando qualquer sócio requeira liquidação judicial, o mesmo deverá ser submetido à assembleia geral para apreciação, antes da sua submissão à instância judicial.

Dois) Os casos omissos, serão regulados pela lei vigente na República de Moçambique, sobre sociedade por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, 25 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Iso Consult, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Setembro de dois mil e dezanove, foi registada sob NUEL 101208842, a sociedade Iso Consult, Limitada, constituída por documento particular aos 2 de Setembro de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação Iso Consult, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, com início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRECEIRO

(Sede, forma e locais de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral, ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Dois) A sociedade pode, também por simples deliberação da assembleia geral, criar e encerrar, em qualquer local do território nacional ou fora dele, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) Prestação de serviços (consultorias, assessorias e fiscalizações) nas áreas de água

e saneamento, estradas e pontes, edifícios, sistemas de refrigeração doméstico e industrial e ainda exercerá actividades complementares ou similares a:

- a) Elaboração de projectos de engenharia (arquitectura, urbanismo, civil, hidráulica, eléctrico, mecânica e áreas afins);
- b) Estudo e gestão de projectos;
- c) Fiscalização de obras públicas e privadas;
- d) Serviços de instalação e manutenção de sistemas de refrigeração, climatização e ventilação;
- e) Serviços de topografia;
- f) Comercialização de todo tipo de peças, acessórios e sobressalentes de sistemas de refrigeração, climatização, ventilação e de bombas;
- g) Importação de todo tipo de equipamento de refrigeração e de construção civil;
- h) Aluguer de equipamentos para construção civil;
- i) Arrendamento de imóveis;
- j) Fumigação doméstica e industrial.

Dois) A sociedade poderá executar qualquer outro acto de natureza lucrativa não proibida por lei desde que devidamente autorizada. A sociedade pode subscrever ou adquirir participações no capital de outras sociedades cujo objecto seja idêntico ao seu.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondentes à soma de duas quotas iguais de valor nominal de 10.000,00MT (dez mil metcais) que correspondem a, 50 por cento do capital, pertencentes aos sócios Hélder Adelino Bernardo, casado, com Mecildes Noemia Gideão Bernado, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente em Maracuene, no bairro Mapulango 2, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101594691A, de 29 de Dezembro de 2016, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 105439210; e Hermenegildo Evaristo Conforme, Hermenegildo Evaristo Conforme, casado, com Arminda Méia da Marlena Armando Dgedge Conforme, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, no bairro Matema, titular do recibo de Bilhete de Identidade, n.º 33243603, de 20 de Março de 2018, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, titular do NUIT 103683671.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Urn) A administração e a sua representação em juízo ou fora dele, é atribuída a um gerente nomeado pela assembleia geral ou pelos sócios.

Dois) As remunerações dos gerentes serão fixadas por deliberação dos sócios.

Três) O mandato da gerência durará por quatro anos sem prejuízo dos direitos dos sócios deliberados a todo tempo a destituição do gerente bem como a renúncia por parte deste.

Quatro) A renúncia do gerente deve ser comunicada por escrito a sociedade e torná-la efectiva oito dias depois de recebida a comunicação, sendo porém, o renunciante, na ausência de justa causa, obrigado a indemnizar a sociedade por prejuízo que a renúncia lhe cause.

Cinco) No âmbito das suas obrigações ou atribuições de competência, competem aos gerentes praticarem os actos que lhes sejam necessários ou convenientes para a realização do objecto social.

Seis) A gerência pode constituir procuradores de sociedade para fins e com poderes que definirem.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura do gerente ou de um procurador, ambos com poder concedido pela assembleia geral.

Dois) É vedado ao gerente na ausência da deliberação dos sócios que reconheça existir interesses próprios da sociedade na realização de tais actos, vincular a sociedade como gerente, com garantias reais de dívidas de outras entidades.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se se verificar-se qualquer dos pressupostos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução da sociedade, um dos gerentes expressamente nomeado para efeito pela assembleia geral, passa a exercer as funções de liquidatário.

Está conforme.

Tete, 18 de Janeiro de 2021. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

KL Logistics & Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 100817241 uma sociedade denominada KL Logistics & Trading, Limitada, entre:

Primeiro. Bernardo Mário Macie, natural de Maputo, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100329872M, emitido a 9 de Dezembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Segundo. Emídio Afonso Fanequisso, natural de Maputo, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100133805A, emitido a 20 de Abril de 2015, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

As partes (sócios) decidiram, nos termos das leis aplicáveis em vigor na República de Moçambique, constituir entre si a supra mencionada sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelos estatutos constantes das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Do tipo, firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas com a firma KL Logistics & Trading, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços na área de logística e gestão de armazéns;
- b) Importação e exportação, transporte, comercialização de mercadorias e produtos a grosso e retalho, materiais e equipamentos diversos;
- c) Representação de marcas e produtos, expediente, despachos aduaneiros, comissões e consignações.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de qualquer outra pessoa colectiva de objecto social igual ou distinto do objecto por ela prosseguido, detendo para o efeito os títulos ou participações que para o efeito sejam necessários, podendo igualmente associar-se a qualquer entidade, mediante acordos de parceria ou associação, mediante qualquer forma de associação legalmente consentida.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por

cento do capital social, pertencente ao sócio Bernardo Mário Macie;

- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Emídio Afonso Fanequisso.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, preferindo os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, quando a cessão ou divisão sejam feitas a favor de entidades estranhas à sociedade.

Dois) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência, então o sócio que deseje alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente, a quem e como entender.

Três) A divisão ou cessão de quota a favor de entidades estranhas à sociedade, nos termos indicados no número anterior, deverá ser concretizada no prazo máximo de sessenta dias, contados da data em que se torna comprovadamente conhecida pelo sócio cedente, a intenção de nem os demais sócios nem a sociedade fazerem uso do respectivo direito de preferência. A falta de cumprimento deste prazo originará a anulação de todo o processo de divisão ou cessão de quota a favor de entidades estranhas à sociedade, devendo o mesmo ser reiniciado nos termos estatutariamente estabelecidos.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas, exclusão e exoneração de sócios)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios legalmente estabelecidos, ou nos casos de exclusão adiante estabelecidos, por deliberação da assembleia geral de sócios.

Dois) Os sócios podem ser excluídos nos casos seguintes:

- a) Quando a quota de qualquer sócio seja objecto de penhora, arresto, ou haja de ser vendida judicialmente;
- b) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento.

Três) Só por unanimidade é permitida a alteração do contrato de sociedade em matéria de exclusão de sócios.

Quatro) Qualquer sócio poderá exonerar-se da sociedade quando, contra o seu voto, os sócios deliberem:

- a) Proceder a um aumento de capital a subscrever total ou parcialmente por terceiros;
- b) A transferência da sede social para fora do país.

Cinco) Os sócios só podem exonerar-se nas condições seguintes:

- a) Se as respectivas quotas estiverem integralmente realizadas.

- b) Mediante o pagamento de uma compensação à sociedade a ser determinada em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Do conselho de administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e vinculação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada por um Conselho de Administração constituído por dois (2) administradores.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de pelo menos um administrador.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Medline – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 101466752, uma sociedade denominada Medline – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Januário Vicente Rocheque, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100198152C, emitido a 21 de Setembro de 2020 pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida 24 de Julho n.º 2373, 14.º andar.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, denominada, Medline – Sociedade Unipessoal, Limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Medline – Sociedade Unipessoal, Limitada, terá a sua sede na cidade da Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1569, rés-do-chão,

bairro Central, podendo abrir sucursais dentro e fora do país quando for conveniente. A sua duração será por tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Comércio a grosso e a retalho de mobiliário e equipamento hospitalar;
- b) Comercialização e distribuição de produtos hospitalares incluindo kits médicos;
- c) Comércio a grosso e a retalho de material e reagentes de laboratório;
- d) Comércio a grosso de material de diagnóstico e testes incluindo produtos farmacêuticos;
- e) Comércio por grosso de consumíveis hospitalares e equipamento de protecção individual;
- f) Comércio a grosso e a retalho de máquinas e equipamentos para indústria, comércio e outros fins.
- g) Prestação de serviços afins e complementares ao objecto principal.
- h) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer actividades subsidiárias ou conexas mediante autorizações das entidades competentes e nos termos da lei em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT, (um milhão de meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Januário Vicente Rocheque, o que corresponde a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando se em qualquer dos casos o pacto social, o que observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência, assembleia geral)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Januário Vicente Rocheque na qualidade de director-geral com plenos poderes para representá-lo.

Dois) O sócio tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo

os necessários poderes de representação para obrigar a sociedade nos seus actos onde será necessária a assinatura do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Periodicidade das sessões e validade das decisões)

Um) A assembleia geral reúne-se em sessões ordinárias uma vez por ano no decurso do primeiro semestre do ano económico, e em sessões extraordinárias sempre que for convocada pelo respectivo presidente e quando requerida pelo comité directivo ou pelo conselho fiscal.

Dois) A convocatória deverá ser feita com a antecedência mínima de 7 dias, devendo indicar-se a agenda, o local da sua realização, a hora do seu início e a provável duração.

ARTIGO SÉTIMO

Um) As parcerias da sociedade devem ser estabelecidas no interesse de viabilização e expansão quantitativa, qualitativa e territorial do objecto da sociedade.

Dois) É possível a fusão com outras sociedades e ou empresas nos casos admitidos por lei, desde que salvaguardados os interesses e os objectivos que nortearam a constituição da presente sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de 1 (um) ano após a notificação.

ARTIGO NONO

(Dissolução e casos omissos)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei e os casos omissos serão regulados pela lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Mitsumi Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Janeiro de 2021 foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 10146829, uma sociedade deno-minada Mitsumi Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Amit Trikha, casado, nascido aos 4 de Setembro de 1981, natural de cidade de Lucknow, Uttar Pradesh-Índia, de nacionalidade indiana, filho de Om Prakash Trikha e de Krishna Om Prakash Trikha, portador do Passaporte n.º T1862605, emitido a 20 de Dezembro de 2018 e válido até a 19 de Dezembro de 2028, emitido pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros de Índia residente na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Mitsumi Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, e uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 370, 2.º andar, bairro Polana, rés-do-chão, na cidade de Maputo, Distrito Municipal Kampfumo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que o administrador assim o decida e mediante a prévia autorização de que de direito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) Comercialização a grosso e retalho, com importação de produtos de comunicação, telemóveis e seus acessórios;
- b) Comercialização a retalho e a grosso de computadores, periféricos e programas informáticos (programação informática);
- c) Projecto de implementação de sistema de informática;
- d) Comércio geral a grosso, de todos produtos em geral com importação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, (20.000,00MT), correspondente à uma única quota de valor nominal pertencente ao único sócio Amit Trikha.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo senhor Amit Trikha, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Em tudo que fica omissos será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Monte Jesse Investimentos, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Janeiro de dois mil e vinte e um, foi matriculada nesta Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101192407, uma entidade denominada Monte Jesse Investimentos, S.A.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede e representações sociais)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Ho Chi Min, n.º 840, Maputo cidade, podendo estabelecer no território nacional ou fora dele, sucursais, delegações ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto, criar, adquirir e gerir recursos (negócios) e participações sociais, sob qualquer forma, em sociedades num universo de actividades que inclui as áreas seguintes:

- a) Mineração e atracção de investimentos;
- b) Aquisição e gestão de participações em empresas;
- c) Indústria e comércio;
- d) Educação;
- e) Saúde;
- f) Produção, distribuição e comercialização de recursos energéticos;
- g) Desenvolvimento de recursos humanos;

h) Consultoria multidisciplinar e prestação de serviços;

i) Agricultura e agro-indústria;

j) Conservação e gestão ambiental;

k) Hotelaria e turismo;

l) Ecoturismo;

m) Transportes e comunicações;

n) Indústrias culturais;

o) Organização de eventos;

p) Promoção desportiva;

q) Promoção de espectáculos.

r) Indústria extractiva.

Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode desenvolver quaisquer outras actividades, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito é dividido em trezentos mil meticais, representado trezentos acções, com valor nominal de mil meticais cada uma.

Dois) As acções são nominativas e os respectivos títulos podem representar mais de uma acção e são substituíveis por agrupamento ou por subdivisão, mediante a deliberação do Conselho de Administração.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos são assinados por dois administradores, cujas assinaturas podem ser apostadas por chancela ou meios tipográficos de impressão.

Quatro) As despesas de emissão, substituição, registos, desdobramento, conversão ou outras relativas aos títulos representativos de acções são suportados pelos interessados, segundo o critério a fixar pela Assembleia Geral.

Cinco) A cada acção corresponde um voto.

ARTIGO QUARTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada por um Conselho de Administração constituído por, pelo menos, três membros, eleitos em Assembleia Geral, por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Nas faltas ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração fará as suas vezes o administrador por ele designado e, na falta de designação, o mais antigo ou em caso de igualdade, o mais velho.

Três) O Conselho de Administração reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre e sempre que for convocado pelo presidente ou por outros dois administradores.

ARTIGO QUINTO

(Disposições gerais)

Em Todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Maputo, 22 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozcargos Express – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Agosto de 2020, foi matriculada na conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 101378470, uma sociedade denominada Mozcargos Express – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rogério Zacarias Ratibo, 29 anos de idade, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 040502456198P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, aos 13 de Abril de 2016, residente no bairro de Muhala-Expansão, cidade de Nampula, que Outorga na qualidade de sócio único.

Vem através desta constituir a sociedade unipessoal limitada nos termos dos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Mozcargos Express – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade, tem a sua sede na cidade de Nampula, Avenida F.P.L.M, bairro Muhala Expansão, sucursal na cidade de Maputo, rua Eng. Carlos Morgado casa n.º 2276, bairro Aeroporto quarteirão 7, podendo mediante as devidas autorizações, ser transferida para outro local. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura notarial da constituição.

Dois) A sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação no território nacional e no estrangeiro desde que devidamente autorizado pelo órgão de tutela.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços (correios, transporte de cargas diversas, actividades de engenharia, actividade de embalagens).

Dois) A sociedade, mediante autorização das autoridades competentes, poderá exercer quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), corresponde à soma de uma quota do sócio-único Rogério Zacarias Ratibo.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração da sociedade, é confiada ao único sócio Rogério Zacarias Ratibo. Compete ao administrador a representação da sociedade

em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Disposições gerais e casos omissos)

Em tudo o que fique omissos, regularão as leis vigentes relativas as sociedades por quotas, no país.

Nampula, 26 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Nagi Investimento, E.I

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por registo de vinte e dois de Julho de dois mil e quinze, lavrado a folhas cento e quinze, do livro de registos de empresas em nome individual B-3, sob o n.º 1192, desta Conservatória, perante mim, Yolanda Luísa Manuel Mafumo, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, compareceu como outorgante o comerciante Saleh Nagi Mohamed, solteiro, natural de Dar-Es-Salaam, de nacionalidade tanzaniana e residente em Pemba e por ele foi dito que, pelo presente registo, constitui entre si, uma empresa em nome individual, denominada Nagi Investimento, E.I

Exerce a actividade de transporte rodoviário de passageiros, nos termos do Decreto n.º 11/2009 de 29 de Maio, do Regulamento de Transportes Automóveis.

Tem a sua sede na rua XII, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Iniciou as suas actividades ao um de Janeiro de dois mil e doze.

Usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos: Requerimento de 22 de Julho de 2015, Declaração de início de actividade de 21 de Julho de 2015, Alvará n.º 09/DPTC/2014, certidão negativa de 22 de Julho de 2015, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano.

Índice pessoal da letra N à folhas 91 verso sob o n.º 36 do livro de comerciantes em nome individual.

Conservatória de Pemba, 22 de Janeiro, de 2021. — A Técnica, *Ilegível*.

Palessa Limpezas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Dezembro de 2020, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101459136, uma entidade denominada Palessa Limpezas, Limitada.

Palessa Holding, Limitada, constituída a 6 de Novembro de 2020, na cidade da Matola com a sua sede bairro Matola Godinho, rua Dar-ES-Salaam, casa n.º 1322, com NUEL 101424693, emitido pela Conservatória de Registo das Entidades Legais por tempo indeterminado, representada pela senhora Chanel Palessa Magide Henrique Carlos e Artur Henrique Carlos Júnior;

Artur Henrique Carlos Júnior, solteiro e maior, nascido a 23 de Dezembro de 1998, natural de Maputo, residente na rua da Resistência n.º 1958 Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105195424C, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil aos 5 de Outubro de 2017 e válido até 5 de Outubro de 2022.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Palessa Limpezas, Limitada, e tem a sua sede, bairro da Malhangalene, no Largo Tiago Muller casa n.º 1, Maputo. A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Limpeza de edifícios;
- Recolha de lixo;
- Fumigação.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social desde que os sócios resolvam explorar e para as quais esteja devidamente autorizado pelas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís) que corresponde a quota de 100% pertencente:

- Palessa Holding, Limitada — 9.900,00MT correspondente a 99%;
- Artur Henrique Carlos Júnior — 100,00MT correspondente a 1%.

Dois) A sociedade poderá aumentar ou

reduzir por uma ou várias vezes o capital, mediante entrada em dinheiro ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelo sócio ou capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se observar para o efeito, as formalidades exigidas pela lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente são exercidas por Chanel Palessa Magide Henrique Carlos e o Artur Henrique Carlos Júnior na qualidade de administradores.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Palessa Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101452859, uma entidade denominada Palessa Trading, Limitada.

Palessa Holding, Lda, constituída a 6 de Novembro de 2020, na cidade da Matola com a sua sede bairro Matola Godinho, rua Dar-Es-Salaam, casa n.º 1322, com NUEL 101424693, emitido pela Conservatória de Registo de Entidades Legais por tempo indeterminado, representada pela senhora Chanel Palessa Magide Henrique Carlos e Artur Henrique Carlos Júnior;

Artur Henrique Carlos Júnior, solteiro e maior, nascido a 23 de Dezembro de 1998, natural de Maputo, residente na rua da Resistência n.º 1958 Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105195424C, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, a 5 de Outubro de 2017, e válido até 5 de Outubro de 2022.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Palessa Trading e tem a sua sede, Bairro da Malhangalene, no Largo Tiago Muller casa n.º 1, Maputo. A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer

outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto *procurement*.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social desde que os sócios resolvão explorar e para as quais esteja devidamente autorizado pelas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de 10,000.00 MT (dez mil meticais), que corresponde a quota de 100% pertencente:

- a) Palessa Holding Limitada – 9.900,00MT correspondente a 99%;
- b) Artur Henrique Carlos Júnior – 100,00MT correspondente a 1%.

Dois) A sociedade poderão aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes o capital, mediante entrada em dinheiro ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelo sócio ou capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se observar para o efeito, as formalidades exigidas pela lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente são exercidas por Chanel Palessa Magide Henrique Carlos e o Artur Henrique Carlos Júnior na qualidade de administradores.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Paly Gest, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 101458504 uma sociedade denominada Paly Gest, Limitada.

Palessa Holding, Limitada, constituída a 6 de Novembro de 2020, na cidade da Matola com a sua sede bairro Matola Godinho, rua Dar-Es-Salaam, casa n.º 1322, com NUEL 101424693, emitido pela Conservatória de Registo das Entidades Legais por tempo indeterminado, representada pela senhora Chanel Palessa Magide Henrique Carlos e Artur Henrique Carlos Júnior;

Chanel Palessa Magide Henrique Carlos, solteira e maior, nascido a 12 de Julho de 1996, natural de Maputo, residente na rua da Resistência, n.º 1958, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100252835I, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, a 19 de Outubro de 2020 e válido até 18 de Outubro de 2025.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Paly Gest, Limitada, e tem a sua sede, bairro da Malhangalene, no Largo Tiago Muller casa n.º 1, Maputo. A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda e desenvolvimento de *softwares* de gestão;
- b) Gestão de redes sociais;
- c) Desenho gráfico;
- d) Criação de logotipos;
- e) Criação de *spots* publicitários.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social desde que os sócios resolvão explorar e para as quais esteja devidamente autorizado pelas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de 10,000.00 MT (dez mil meticais), que corresponde a quota de 100% pertencente:

- a) Palessa Holding, Limitada – 9.900,00MT correspondente a 99%;
- b) Senhora Chanel Palessa Magide Henrique Carlos – 100,00MT correspondente a 1%.

Dois) A sociedade poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes o capital,

mediante entrada em dinheiro ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelo sócio ou capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se observar para o efeito, as formalidades exigidas pela lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente são exercidas por Chanel Palessa Magide Henrique Carlos e o Artur Henrique Carlos Júnior na qualidade de administradores.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



T & W Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da reunião da assembleia geral da sociedade, realizada a 2 de Dezembro de 2020, foram integralmente alterados os estatutos da T & W Mozambique, Limitada, titular do NUEL 100184133, passando os mesmos, por extracto, a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas, a denominação social de T & W Mozambique, Limitada, e a sede na EN4, Rua 14.145, Novare Matola Mall, Loja S001A, Matola.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir ou encerrar sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social, em Moçambique, sempre que tal se justifique.

Três) A administração pode, a todo o tempo, deliberar transferir a sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste na actividade de edição, produção e emissão de

programas radiofónicos, incluindo a importação e exportação relacionadas com a sua actividade e o exercício de qualquer actividade lícita e em decorrência do seu objecto social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer quaisquer outras actividades que não sejam proibidas por lei, sejam estas conexas ou complementares ao objecto social, desde que para tal sejam cumpridos os requisitos e obtidas as autorizações necessárias.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) T & W Management (Proprietary) Limited, uma sociedade constituída e existente ao abrigo das leis da República da África do Sul, titular de uma quota com o valor nominal de 18.000,00MT (dezoito mil meticais), representativa de 90% (noventa por cento) do capital social; e
- b) Christopher Gordon Gervase Turner, titular de uma quota com o valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), representativa de 10% (dez por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por dois administradores, nomeadamente, os senhores Dayne Ian Allenbrook e Wentzel Christoffel Joubert.

Dois) Os administradores mantêm-se nos referidos cargos por tempo indeterminado, até que sejam substituídos na sequência de uma deliberação da assembleia geral.

Três) Os administradores estão dispensados de prestar caução.

ARTIGO SEXTO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer administrador; ou
- b) Pela assinatura de um procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

Está conforme.

Maputo, 22 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

TLS – Transports & Logistics Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Dezembro de dois mil e vinte, foi registada sob NUEL 101453146, a sociedade TLS – Transports & Logistics Solutions, Limitada, constituída por documento particular aos 20 de Novembro de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

António Adriano Miguel, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, de 33 anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110109594429M, emitido em Maputo a 8 de Fevereiro de 2016, e válido até 8 de Fevereiro de 2021, residente no bairro Patrice Lumumba quarteirão n.º 26, casa n.º 657, na cidade de Maputo;

Felicidade Cuate, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, de 62 anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101024235009P, emitido em Maputo aos 11 de Setembro de 2012 e válido até vitalício, residente no bairro Patrice Lumumba, quarteirão n.º 26, casa n.º 657, na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de TLS – Transports & Logistics Solutions, Limitada, e uma sociedade de responsabilidade Limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, na rua de Electricidade, n.º 19, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Toda actividade relacionada com prestação de serviços na área de transporte de carga líquida ou gasosa, secas, marítimas, aéreas, ou terrestres;
- b) Serviço de logística completa, agenciamento de navios, agenciamento de mercadorias;
- c) Serviços auxiliares de estiva, frete fretamento, agente transitário, peritagem superintendida, desembarço armazenagem, distribuição e outros serviços que possam a ser requeridos pelos clientes de tempo

em tempo bem assim os serviços de estiva.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital, social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) distribuído pelos sócios António Adriano Miguel de nacionalidade moçambicana, titular de uma quota no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais) 90% (noventa por cento) do capital social. Felicidade Cuate, de nacionalidade moçambicana, titular de uma quota no valor nominal 10.000,00MT (dez mil meticais) 10% (dez por cento) do capital social, pertencente aos sócios representativos.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passarão a cargo do sócio António Adriano Miguel, até a realização da primeira reunião da assembleia geral.

Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contractos ou outros documentos serão feitos com a assinatura de contractos dos sócios gerente ou por um procurador legalmente constituído.

ARTIGO QUINTO

(Dividendos)

Os lucros apurados no exercício económico, feitas todas as deduções das operações será distribuído pelo seu sócio único e pela sua quota.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido, e a sua liquidação será feita conforme a deliberação unanime do único sócio.

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Webmasters, Limitada

Certifico, para os efeitos de publicação, que por acta de vinte um de Março de dois mil e dezoito da sociedade Webmasters, Limitada, com o capital social de 20.000,00 MT (dez mil meticaís), foi deliberada a divisão e cedência de quotas do sócio Délsio Issufo Miá Cabá a favor de Arif Omar Cabá, passando, deste modo, o artigo quinto a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), divididos em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 18.000,00MT (dezoito mil meticaís), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente ao sócio Délsio Issufo Miá Cabá;

- b) Uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticaís), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Arif Omar Cabá.

Em tudo o que não foi alterado mantêm-se em vigor as disposições estatutárias do pacto social inicial.

Maputo, 11 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 110,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.